

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008930/24

Data de Abertura: 01/11/2024

Requerente

879.425/0001-88 | COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Endereço

JAA, 26, PRÉDIO, PARQUE SÃO FRANCISCO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Assunto

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

PROPOSTA PARA SESPUMA

Próximo Trâmite

Gerência de Meio Ambiente

Data/Hora do Trâmite

01/11/2024 14:59:04

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ex. Sr. Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Reajuste de valor contrato nº227/21

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de novembro de 2024

Carlos Eduardo Bastos Leite
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
Requerente

Processo Nº 008930/24

Requerente: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVIÇOS DE PO

Assunto

Reajuste de valor contrato nº227/21

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 18.879.425/0001-88 Data Protocolo: 01/11/2024

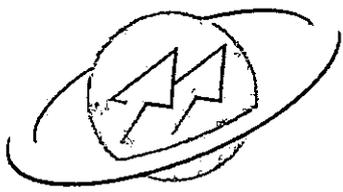
Assunto: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: Gerência de Meio Ambiente



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

156

02



**COOPERATIVA MISTA DE
COMÉRCIO SERVIÇOS DE**

**TRANSPORTES
POJUCA**

RUA A, Nº 26 – PARQUE SÃO FRANCISCO – POJUCA/BAHIA – CEP: 48.120-000

CNPJ: 18.879.425/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.755.127 NO

Pojuca, 01 de novembro de 2024.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SESPUMA

Sr. Lucas José Abreu Guimarães – Secretário.

Ref.: PEDIDO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO 227/2021.

A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, situada na rua A, nº 26, Parque São Francisco no Município de Pojuca – BA, inscrita no CNPJ 18.879.425/0001.88, que tem como objeto a prestação de serviço de locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca – BA, vem a presença de vossa senhoria requerer reajuste de valor do contrato nº 227/2021.

Atenciosamente,

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COM. E SERV. DE POJUCA.

CNPJ 18.879.425/0001-88

Renivaldo Almeida Cardoso

Presidente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009588/24

Data de Abertura: 22/11/2024

querente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

endereço

telefone

E-mail

interessado

AAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

destino

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

22/11/2024 09:18:59

tipo de processo
Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ex. Sr. Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº175/24

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de novembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente



Processo Nº 009588/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

assunto

Comunicação Interna nº175/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 22/11/2024

Interessado: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 044/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 19 de novembro de 2024.

A Sr. Renivaldo de Almeida Cardoso

Assunto: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 227/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879.425/0001-88, posicionamento sobre a prorrogação do contrato 227/2021 por igual período (12 meses), aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

Recebido em: 19 / 11 / 2024

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

COOPERATIVA MISTA DE
COMÉRCIO SERVIÇOS
RUA A, Nº 26 – PARQUE



TRANSPORTES
DE POJUCA
SÃO FRANCISCO –

POJUCA/BAHIA – CEP: 48.120-000

CNPJ: 18.879.425/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.755.127 NO

Pojuca, 19 de novembro de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 227/2021.

A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879425/0001.88, vem pelo presente informar que está de acordo com a Prorrogação do contrato Nº 227/2021 por igual período de (12 meses) ao tempo que solicitamos o reajuste de valor do contrato nº 227/2021.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO
PRESIDENTE

Recebido em: ___/___/___

Assinatura: _____



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA DE MEDIÇÃO - 35

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. REAJUSTADO	TOTAL	TOTAL REAJUSTADO E DITIVADO	QUANTIDADES			VALORES			SALDO DE CONTRATO	
								ACUMUL. ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	ACUMUL. ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
1-0	EQUIPAMENTOS EM GERAL														
2.1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 10M ³ 15T.	HRS	22.000,00	65,00	70,58	1.430.000,00	1.532.760,00	17.600,00	2.050,00	19.650,00	1.242.241,00	14.650,04	1.256.891,04	2.350,00	
2.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ 15T.	HRS	30.625,00	38,00	38,01	1.071.875,00	1.164.056,25	22.094,00	1.998,00	24.292,00	817.297,40	78.955,24	896.252,64	6.330,00	
2.3	CAMINHÃO DE CABOCEIRA 18M ³ HP.	HRS	10.625,00	31,00	33,66	329.375,00	337.487,50	8.499,51	800,00	9.299,51	286.104,84	30.299,51	316.404,35	1.225,69	
2.4	CAMINHÃO PIPA 6000L, 182 CV, TCOO	HRS	6.250,00	79,00	79,28	496.250,00	493.573,00	5.000,00	487,06	5.487,06	396.299,34	38.999,90	435.299,24	757,94	
2.5	CAMINHÃO BAU 3338	HRS	1.250,00	21,00	22,80	26.250,00	28.500,00	1.000,00	250,00	1.250,00	22.802,38	5.700,04	28.502,42	-	
2.6	VEICULO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ACOPADO AO VEICULO COM CAPACIDADE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 13,5 M COM GIRO INFINITO CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CABOCEIRA) DE NO MÍNIMO 2600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS	HRS	625,00	110,00	119,44	68.750,00	74.650,00	625,00		625,00	74.647,66		74.647,66	-	
2.7	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 187 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 2,5 A 3,5 M ³ PESO OPERACIONAL 1838 KG, CHP DIURNO.	HRS	4.575,00	103,00	111,8311	450.625,00	489.300,00	3.601,46	260,00	3.861,457	402.769,38	23.077,15	431.846,53	513,54	
2.8	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 135 HP PESO BRUTO 13032 KG -C/HP-DIURNO.	HRS	2.000,00	178,00	187,86	346.000,00	375.720,00	1.600,00	220,00	1.820,00	300.570,20	41.329,40	341.899,60	180,00	
2.9	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS, 4M ³ , POTENCIA LIQUIDA 88 HP - C/HP DIURNO.	HRS	22.500,00	85,00	92,30	1.062.500,00	1.131.750,00	10.000,00	1.000,00	11.000,00	922.983,75	95.666,36	1.018.650,11	1.470,00	
2.10	MIRE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, GIRO ZERO, MOTOR DIESEL, POTENCIA 32,8 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1370 KG (SEM LATE E -S)	HRS	625,00	69,20	75,14	43.250,00	46.962,50	500,00		500,00	37.571,28		37.571,28	133,00	
2.11	CAVALO MECANICO VW 1933	HRS	1.250,00	320,00	330,30	350.000,00	367.875,00	1.000,00	320,00	1.320,00	130.259,00	15.633,40	145.892,40	130,00	
2.12	CAMINHÃO TOCO VW 6120 MUNKK MODAL	HRS	2.500,00	21,00	22,40	52.500,00	57.000,00	2.000,00	230,00	2.230,00	43.606,75	5.244,78	50.851,53	270,00	
2.13	ROLO COMPACTADOR DE PNEU ESTÁTICO POTENCIA 88 HP.	HRS	1.000,00	65,00	70,58	65.000,00	70.300,00	800,00	200,00	1.000,00	56.463,90	14.116,38	70.580,28	-	
2.14	ESCAVADORA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, POTENCIA BRUTA DE 111 HP	HRS	4.000,00	173,00	187,46	692.000,00	751.440,00	5.200,00	410,00	5.610,00	601.540,40	77.021,11	678.561,51	390,00	
2.15	TRATOR DE ESTEIRA 170 HP C/HP DIURNO.	HRS	3.625,00	178,00	190,03	634.375,00	688.857,75	2.800,00	420,00	3.220,00	551.031,56	79.811,61	630.843,17	305,00	
SUB TOTAL															
TOTAL GERAL							7.485.445,00					5.917.882,46	652.928,06	6.570.810,47	898.654,53

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 174-/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 21 novembro de 2024.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO RENOVÇÃO 03 – CONTRATO 227/2021.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o valor de 5.475.572,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais) para o ano de 2024, visando atender a prorrogação 03 do contrato 227-2021, conforme contrato anexo.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13,806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1502 / 2024

Data da Reserva

22/11/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2061.34.15000000
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

174.042,80

Valor da Reserva

150.000,00

Saldo Atual

24.042,80

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 174/2024. II

POJUCA, em 22 de novembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Alvaro Sierpinski Nascimento
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1501 / 2024

Data da Reserva

22/11/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2061.39.17200000
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

385.503,12

Valor da Reserva

350.000,00

Saldo Atual

35.503,12

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 174/2024.

POJUCA, em 22 de novembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Alvaro Sierpinski Nascimento

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 175/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 22 de novembro de 2024.

A S.r. Egberto (Assessor Jurídico)

Assunto: **PRORROGAÇÃO (RENOVAÇÃO) 03 DO CONTRATO 227/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a prorrogação 03 do Contrato 227/2021 (em anexo) por mais 12(doze) meses visto que o mesmo é de extrema importância para a manutenção dos serviços essenciais como coleta de lixo, manutenção de estradas vicinais, logística desta secretaria e outros. Certo de contar com a sua compreensão desde já agradeço e aguardo posicionamento.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Secretario de Serviço Público e Meio Ambiente

(11)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 227/2021

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.879.425/0001-88, estabelecida à Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco, no Município de Pojuca/BA, através de seu Presidente, o Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO, portador de cédula de identidade nº 2456498 SSP/BA e CPF nº 345.240.455-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 059/2021, pelo Prefeito Municipal em 07/12/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 059/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 135/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obrigações Gerais

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização das máquinas, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou...

- aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- ✓ Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
 - ✓ Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços deste objeto;
 - ✓ Disponibilizar as máquinas no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Prefeitura Municipal de Pojuca o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - ✓ Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações Operacionais

- ✓ Disponibilizar as máquinas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- ✓ Arcar com todas as despesas dos veículos, tais como: combustível, manutenção, consertos, licenciamentos, seguros, serviços de reboque, bem como assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados;
- ✓ Dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual, em especial motoristas capacitados;
- ✓ Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca das máquinas que não atendam ao especificado;
- ✓ Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviço do serviço;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade das máquinas disponibilizadas.

Obrigações comerciais, tributárias e outras.

- ✓ Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes do fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- ✓ A Prefeitura Municipal de Pojuca não se responsabilizará por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da Empresa Contratada;
- ✓ A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os materiais, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
- ✓ O transporte será de responsabilidade da empresa contratada.

II - do CONTRATANTE:

- a) fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços;
- b) proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) fiscalizar a execução deste contrato.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 5.503.000,00 (cinco milhões quinhentos e três mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23.823-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11
Atividade – 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242 / 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalização e observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços.

Confere com original
Assinado digitalmente por
José Siqueira
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 227/2021

entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lucas José Abreu Guimarães, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor, o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual, por 12 meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Conferir com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

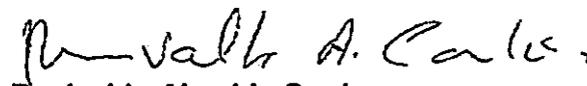
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de dezembro de 2021.

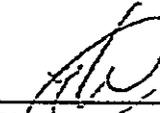

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Renivaldo Almeida Cardoso
P/ COOPERATIVA MISTA DE TRANSP.
COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG:

Testemunha 02:


Nome:
RG: 0649888995

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

Confere com original
 Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

PRESTETTURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA
 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº: 18.879.425/0001-88 INSC. ESTADUAL Nº: 111.755.127 NO
 ENDEREÇO: Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 TEL/FAX: (71) 3645-2511 E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO: lmascardos@transportes@hotmail.com
 NOME PARA CONTATO: RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de máquinas e cangambas com operador para o município de Pojuca.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QDDE	MARCA / MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	VALORES	
						HORA	TOTAL
1	CHP - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CARGA UTIL = 10 M3 - 15 T	CHP	17,600	Volkswagen / VW 31320	2019	R\$ 65,00	R\$ 1.144,000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE, 6M3, 12T - 162HP - CHP DIURNO	CHP	24,500	Ford / F14000	2019	R\$ 35,00	R\$ 857,500,00
3	CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO - CAMINHÃO CARROCERIA 184 HP	CHP	8,500	Mercedes Benz / MB 1418	2019	R\$ 31,00	R\$ 263,500,00
4	CAMINHÃO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO	CHP	5,000	Ford / F14000 (Pipa Carmago)	2019	R\$ 73,00	R\$ 365,000,00
5	CAMINHÃO TIPO BAU	CHP	1,000	Mercedes Benz / M8 1214	2019	R\$ 21,00	R\$ 21,000,00
6	CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ACOPIADO AO VEICULO COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 13,5 M, COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MÍNIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS.	CHP	500	Mercedes Benz / Acton 2324 Inap U 13000 Dgl	2019	R\$ 110,00	R\$ 55,000,00
7	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO.	CHP	3,500	Caterpillar / 962H	2020	R\$ 103,00	R\$ 360,500,00
8	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.	CHP	1,600	Caterpillar / 120K	2020	R\$ 173,00	R\$ 276,800,00
9	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO.	CHP	3,200	Caterpillar / 320DL	2019	R\$ 173,00	R\$ 553,600,00
10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6,674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	CHP	10,000	Caterpillar / 430F	2019	R\$ 85,00	R\$ 850,000,00
11	MINE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, GIRO ZER0, MOTOR DIESEL, POTENCIA 12,8 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 1570 KG (SIMILAR E-35)	CHP	500	Yanmar / VIO20-6	2020	R\$ 69,20	R\$ 34,600,00



COOPERATIVA MISTA TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Rua A, Nº 26 - Parque São Francisco - Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Item	Descrição	CHP-N	Valor	Marca	Ano	Valor Unitário	Valor Total
12	TRATOR DE ESTERAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHIP DIURNO.	CHP	2,900	Caterpillar / D6T	2019	R\$ 175,00	R\$ 507.500,00
13	CAVALO MECÂNICO	CHP	1,000	Volkswagen / VW 19320	2019	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
14	CAMINHÃO TOCO VW 8120 EURO III 135 CV, CARROC. FIXA MADEIRA, PBT 7700 KG, C.U.TIL. + CARROC 4640 KG, COM MUNCK CARGA MAX 3,25T (A.2M) E 1,62T (A.4M)	CHP	2,000	(Munck Madal MD-6501)	2019	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
15	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO PARA ASFALTO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 8.3/21,0 T - CHIP DIURNO	CHP	800	Caterpillar / CS568	2019	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00

VALOR GLOBAL TOTE: CINCO MILHÕES QUINHENTOS E TRÊS MIL REAIS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA OS SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.

PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Pojuca, 15 de setembro de 2021.

Catiane dos Santos
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 CATIANE DOS SANTOS
 DIRETORA SECRETÁRIA

Renato Alberto Leal Cardoso Junior
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO JUNIOR
 VICE-PRESIDENTE

Renivaldo Almeida Cardoso
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO
 PRESIDENTE



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

PROPOSTA DE PREÇOS – ESPECIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	059/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO "TRUCK". Características mínimas: - 03 eixos; capacidade de carga de carga útil 10 m ³ , peso de carga útil de 15 t; - Potência mínima de 200 cv; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
2	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO "TOCO". Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 12 t. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
3	CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; - Peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
4	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADEIRA (PIPA) Características mínimas: - 02 eixos; capacidade de volume de 6.000 litros; potência mínima de 162 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, serviço, abastecimento; sucção, lavagens e irrigação de água; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
5	CAMINHÃO TIPO BAÚ. Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga mínima de 5 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
6	CAMINHÃO CESTO. Características mínimas: - Caminhão tração pelo menos 4x2 tamanho máximo ¾, movido a diesel, com cesto aéreo não isolado acoplado ao veículo com: capacidade de pelo menos 136 kg/cesto e alcance vertical de trabalho de pelo menos 13,5m na vertical, com giro infinito, capacidade de carga (incluindo a carroceria) de pelo menos 1600 kg, capacidade de transporte de pelo menos 3 passageiros. - Cesto aéreo com capacidade para pelo menos 01(uma) pessoa de ate 136 kg, alcance mínimo lateral de 6,10m ,alcance mínimo vertical de 13,5m, giro infinito para trabalhar em linhas não energizadas, braços articulados hidráulicamente com cesto auto nivelado, comandos de controle a partir do cesto ou da base pelo operador, compartimentos para acoplamento de ferramentas com fechaduras com chaves com chaves, porta cone, porta escada, faixas refletivas ,pintura interna e externa, homologado por metro, bau preferencialmente de aço, engate rápido para ferramentas no cesto, suporte para apoio de pernas, suporte para calço de rodas, farol de manejo, com tempo de uso máximo de 7 anos

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

7	<p>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS. Características mínimas: - Potência líquida de 197 HP – SAE J1349; volume mínimo de caçamba de 2,5 a 3,5 m³; peso operacional mínimo de 18.338 kg; movido a diesel; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
8	<p>MOTONIVELADORA. Características mínimas: - Potência líquida mínima de 125 HP – SAE J 1349; - Largura da lâmina 3.658 mm; peso operacional mínima de 15t; chassi articulado; com escarificador dianteiro/central ou traseiro; cor padrão do fabricante; movida a diesel; com cabine aberta ROPS; lâmina com deslocamento lateral para rampas em barranco; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
9	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Características mínimas: - Potência líquida mínima de 111 HP – norma SAE J1349; peso operacional mínimo de 17 T; profundidade de escavação mínima de 4,00 m; alcance horizontal mínimo de 9,80 m; capacidade mínima da caçamba de 0,8 m³; movido a diesel; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
10	<p>RETROESCAVADEIRA. Características mínimas: - Tração 4x4; movido a diesel, potência mínima de 88 HP; demais acessórios conforme padrão do fabricante; Utilização: Serviço de abertura de valas para galerias de águas pluviais nas vias urbanas. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
11	<p>MINE ESCAVADEIRA. Características mínimas: - Mine escavadeira de pequeno porte, com peso operacional mínimo de 1570 kg, cabine aberta, com proteção solar do operador, apoio de braços, cinto de segurança, alarme de deslocamento, montada sobre esteiras de borracha. - Motor diesel com potência nominal mínima de 12,8 Hp, com baixa emissão de poluentes e ruídos. - Equipado com 3 bombas de pistão e engrenagens, para vazão mínima 30 l/min de vazão total. - Motor hidráulico, frenagem hidráulica, velocidade de giro de 8,4 a 9,6 rpm, rotação de 360º e "giro zero" situação em que a parte traseira da máquina permanece sempre dentro da largura das esteiras para a escavação próxima a uma parede ou obstáculo. Equipado com esteiras de borracha, resistentes a serviços pesados, com acionamento independente ou em conjunto, através de motor hidráulico dotado de caixa de redução por engrenagens planetárias.</p>
12	<p>TRATOR DE ESTEIRA MOTOR A DIESEL. Características mínimas: - Motor a diesel; potência bruta de 170 HP, sapatas: 600 MM, Bulldozer com controle de angulação e inclinação Ripper e Toldo n/Rops. Peso de operação mínima 19T. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>

Confere original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

13	CAVALO MECÂNICO Características mínimas: Tração 4x2; potência mínima de 340 cv; pneu borrachudo na atração acoplado ao semirreboque, prancha baixa; plataforma reta de 3 eixos; largura de 3,00 m; Comprimento da plataforma 12,20 metros; comprimento do rebaixo até 0,90 metros; capacidade mínima de 40 toneladas. ano/modelo a partir de 2005/2005. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
14	CAMINHÃO MUCK Características mínimas: - Lança de 17 metros e cesto duplo. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
15	ROLO COMPACTADOR Características mínimas: - Liso normal. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.

Pojuca, 10 de agosto de 2021.

Catiane dos Santos

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

CNPJ Nº 18.879.425/0001-88

CATIANE DOS SANTOS

DIRETORA SECRETÁRIA

Renato Albertino Leal Cardoso Junior

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

CNPJ Nº 18.879.425/0001-88

RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE

Renivaldo A. Cardoso

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

CNPJ Nº 18.879.425/0001-88

RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

PRESIDENTE

Confere com original
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

(Handwritten mark)

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA) – CONTRATO Nº 227/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA.

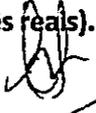
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, estabelecida à Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca - Ba, através do seu Presidente, Senhor Renivaldo Almeida Cardoso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de valor de 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 227/2021 com o acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais).



Carteira com original
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon da Costa
CAB/BA 16
Assessor Jurídica
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Abreu Guimarães

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.11.11

Atividade: 2061

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

Fontes de Recursos: 15000000, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

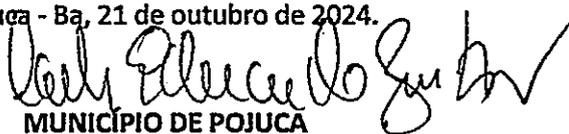
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, I, b e § 1º, Lei 8.666/93, bem como, pelas razões motivadoras do Secretário da pasta competente, justificativas essas integrantes a este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 21 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA

CONTRATADA - PRESIDENTE SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitiranga Neto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico
Lucas José Abel Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
21 / 10 / 2024
Lucas José Abreu Guimarães
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 227/2021**

FREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

Contratada – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais)

Pojuca, 21 de Outubro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Público e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 16/12/2023 a 16/12/2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pádon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
Departamento de Meio Ambiente

21

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 17530000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.

Confira com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
DAB/BA-16.409
Assessor Jurídico



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

24

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 2402795534401**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 15/12/2023 09:36**
- ▶ **Data da publicação: 15/12/2023**
- ▶ **Responsável: Marta Ferreira das Virgens - CPF: 788.337.015-49**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO COOPERATIVA MISTA.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 177.66.202.19**
- ▶ **Data Impressão: 15/12/2023 09:36**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

1º - ADITIVO DE REAJUSTE - (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA - BA) - Contrato nº 227/2021 - Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Empresa COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 8,5875% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca - Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IGP-M de 8,5875%, referente ao período acumulado de 15/09/2021 a 15/09/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 5.503.000,00 para R\$ 5.975.572,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 472.572,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais).



Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2.063
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

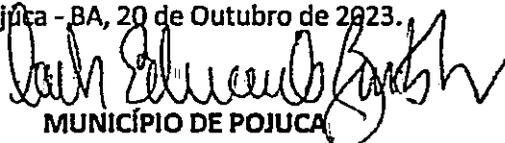
O presente aditivo de Reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

30

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

90 / 10 / 2023

Alcides Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca – Ba.

Contratada – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGPM – Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IGPM de 8,5875%, referente ao período acumulado de 15/09/2021 a 15/09/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 5.503.000,00 para R\$ 5.975.572,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 472.572,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Pojuca, 20 de outubro de 2023.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1881198156097**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 14/12/2022 16:08**
- ▶ **Data da publicação: 14/12/2022**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 227.2021 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 177.66.38.230**
- ▶ **Data Impressão: 14/12/2022 16:09**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portallmap.org.br e/ou emanuelle@portallmap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portallmap.org.br e/ou emanuelle@portallmap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Renivaldo Almeida Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a viger de **16/12/2022** a **16/12/2023**.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA
CONTRATADA - REP. SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
UAB-PJ 16439
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

34

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
 Número: 000596/2024.E

Nome/Razão Social: **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0003620**

CPF/CNPJ: **18.879.425/0001-88**

Endereço: **LOT PARQUE SÃO FRANCISCO, 26**

PARQUE SÃO FRANCISCO POJUCA - BA CEP: 48120-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/11/2024.

Certidão válida até: **04/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010261040000003620060000596202411058**



Autenticidade de Internet
 Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 05/11/2024 às 14:22:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.879.425/0001-88

Certidão nº: 60756115/2024

Expedição: 04/09/2024, às 15:57:04

Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.879.425/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de Internet
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.879.425/0001-88
Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COM SERV DE POJUCA
Endereço: RUA A 26 / PQ SAO FRANCISCO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112703152090863264

Informação obtida em 10/12/2024 13:59:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
Internet**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244727811

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.755.127	18.879.425/0001-88

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.1183/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de
Internet
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA**
CNPJ: **18.879.425/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:00 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **4AD9.53E6.D115.5BFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade de
Internet**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Pojuca, 25 de Novembro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e reajuste de preços do Contrato 227/2021 da COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**

Ementa: Processo Administrativo nº 135/2021. Pregão Eletrônico nº 059/2021. Contrato nº 227/2021. Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA. Prestação de serviços. Requerimento de Prazo e Reajuste de preços. Previsão contratual. Legalidade. Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

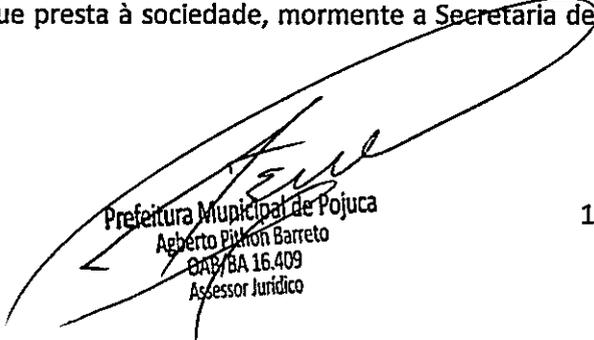
Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Pacto n.º 227/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Do Reajuste -

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



90

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistia numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11; da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

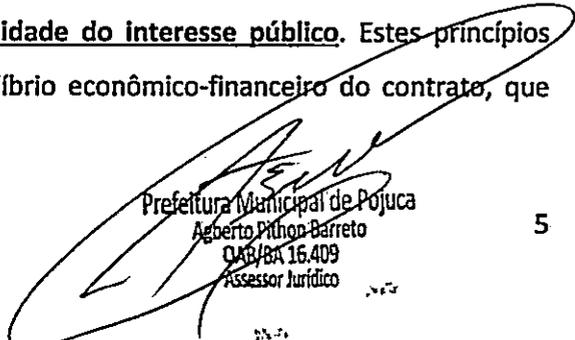
Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon-Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF^o MARÇAL JUSTEM FILHO:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação



para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

- Do Prazo -

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de locação de máquinas e caçambas para coleta de entulho, manutenção de estradas, apoio ao aterro sanitário, logísticas de feirantes, dos colaboradores da manutenção de vias públicas, da manutenção elétrica, de estradas vicinais, com serviços de mão de obra inclusos, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O pleito do Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **16/12/2024 a 16/12/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado e de caráter contínuo.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela locação de máquinas e caçambas utilizadas diariamente nos diversos serviços essenciais da Urbe com operador, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

Prefeitura Municipal de Pojuca 7
Agberto Pitban Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de prestação de serviços de locação de equipamentos, cabendo a contratada a obrigação de arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, bem como a mão de obra, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços coleta de lixo, manutenção de estradas, apoio ao aterro sanitário, logísticas de feirantes, dos colaboradores da manutenção de vias públicas, da manutenção elétrica, de estradas vicinais. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
GAB/PA 15.409
Assessor Jurídico

existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELIO LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo deferimento:

- a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses, a iniciar-se em 16/12/2024 e findar em 16/12/2025.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Gilson Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



149

b) do Reajuste de Preços formulado pela empresa **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, devendo adotar o menor índice, conforme Cláusula Nona do Contrato, referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
Agberto Pinheiro
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EMPRESA: COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA CNPJ: 18.8979.425/0001-88
 OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR
 PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2021

PROC. ADM. Nº 8930/2024

CONTRATO Nº 227/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO QUANT	MARCA/ MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	VALORES		ÍNDICE	VALORES REAJUSTADOS	
						HORA	TOTAL		HORA	TOTAL
1	CHP - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CARGA UTIL = 10 M3 - 15 T	CHP	17.600	Volkswagem / VW 31320	2019	R\$ 70,58	R\$ 1.242.208,00	3,7079%	R\$ 73,20	R\$ 1.288.267,83
2	CAMINHÃO BASCULANTE, 6M3, 12T - 162HP - CHP DIURNO	CHP	24.500	Ford / F14000	2019	R\$ 38,01	R\$ 931.245,00	3,7079%	R\$ 39,42	R\$ 965.790,00
3	CAMINHÃO CARROCERIA 184 HP	CHP	8.500	Mercedes Benz / MB 1418	2019	R\$ 33,66	R\$ 286.110,00	3,7079%	R\$ 34,90	R\$ 296.650,00
4	CAMINHÃO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRÍFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO	CHP	5.000	Ford / F14000 (Pipa Carmaço)	2019	R\$ 79,26	R\$ 396.300,00	3,7079%	R\$ 82,20	R\$ 411.000,00
5	CAMINHÃO TIPO BAÚ	CHP	1.000	Mercedes Benz / MB 1214	2019	R\$ 22,80	R\$ 22.800,00	3,7079%	R\$ 23,64	R\$ 23.640,00
6	CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ACOPLADO AO VEICULO COM CAPACIDADE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MÍNIMO DE 13,5 M, COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MÍNIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS.	CHP	500	Mercedes Benz / Atron 2324 Imap LI 13000 DGI	2019	R\$ 111,84	R\$ 55.917,55	3,7079%	R\$ 115,98	R\$ 57.990,92
7	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO.	CHP	3.500	Caterpillar / 962H	2020	R\$ 111,84	R\$ 391.440,00	3,7079%	R\$ 115,99	R\$ 405.965,00

Alvará de Registro do Resgate
 emitido em 05/05/2024
 SRE-17

8	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.	CHP	1.600	Caterpillar / 120K	2020	R\$ 187,86	R\$ 300.576,00	3,7079%	R\$ 194,83	R\$ 311.728,00
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO.	CHP	3.200	Caterpillar / 320DL	2019	R\$ 187,86	R\$ 601.152,00	3,7079%	R\$ 194,83	R\$ 623.456,00
10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS : COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	CHP	10.000	Caterpillar / 430F	2019	R\$ 92,30	R\$ 923.000,00	3,7079%	R\$ 95,72	R\$ 957.223,92
11	MINE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, GIRO ZERO, MOTOR DIESEL, POTENCIA 12,8 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO 1570 KG (SIMILAR E-35)	CHP	500	Yanmar / VI020-6	2020	R\$ 75,14	R\$ 37.570,00	3,7079%	R\$ 77,93	R\$ 38.965,00
12	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO.	CHP-N	2.900	Caterpillar / D6T	2019	R\$ 190,03	R\$ 551.087,00	3,7079%	R\$ 197,08	R\$ 571.520,75
13	CAVALO MECÂNICO	CHP	1.000	Volkswagen / VW 19320	2019	R\$ 130,30	R\$ 130.300,00	3,7079%	R\$ 135,13	R\$ 135.131,39
14	CAMINHÃO TOCO VW 8120 EURO III 115 CV, CARROC. FIXA MADEIRA, PBT 7700 KG, C.UTIL + CARROC 4640 KG, COM MUNCK CARGA MAX 3,25T (A 2M) E 1,62T (A 4M)	CHP	2.000	Volkswagen / VW 8120 (Munck Madal MD. 6501)	2019	R\$ 22,80	R\$ 45.600,00	3,7079%	R\$ 23,65	R\$ 47.290,80
15	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO PARA ASFALTO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 8,3/21,0 T - CHP DIURNO	CHP	800	Caterpillar / CS56B	2019	R\$ 70,58	R\$ 56.464,00	3,7079%	R\$ 73,20	R\$ 58.557,63
VALOR GLOBAL LOTE									R\$ 5.975.572,00	R\$ 6.193.177,24

Tendo em vista que o INPC do período de 15/09/2023 a 15/09/2024 (conforme cláusula nona do contrato) foi de 3,7079% resultando no valor do reajuste em R\$ 217.605,24 Em tempo, informamos que o IPCA do mesmo período foi de 4,2376% e o IGP-M foi de 4,2594% (conf. Doc. em anexo).

Pojuca, 29 de novembro, de 2024

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

12

Variação de um Índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 15-Setembro-2023 e 15-Setembro-2024

Em percentual: 4,2594%
Em fator de multiplicação: 1,042594

Observações:

Os valores do Índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,37%; Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%; Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 = 0,29%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é Indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Voltar



Fechar X

Ações



Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 15-Setembro-2023 e 15-Setembro-2024

Em percentual: **4,2376%**
Em fator de multiplicação: **1,042376**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)



Fechar X

Ações

Variação de um Índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15-Setembro-2023 e 15-Setembro-2024

Em percentual: **3,7079%**
Em fator de multiplicação: **1,037079**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)



Fechar X

Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1506 / 2024

Data da Reserva

11/12/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.34.15000000

Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

94.042,80

Valor da Reserva

9.966,49

Saldo Atual

84.076,31

Motivo

DESTINA-SE PARA REAJUSTE DE 3,7079% DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.

POJUCA, em 11 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1505 / 2024

Data da Reserva

11/12/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.39.17200000

Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

123.203,12

Valor da Reserva

23.255,14

Saldo Atual

99.947,98

Motivo

DESTINA-SE PARA REAJUSTE DE 3,7079% DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.

POJUCA, em 11 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

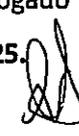
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a viger de **16/12/2024** a **16/12/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
CAB 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 5.975.572,00 para R\$ 6.193.177,24, totalizando o valor do reajuste em R\$ 217.605,24.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 17530000, 17040000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Dezembro de 2024.



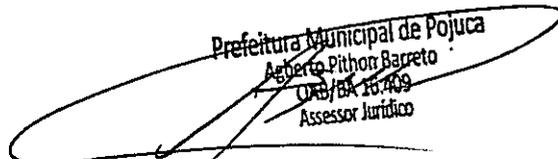
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

11 / 12 / 2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

Vigência - a viger de 16/12/2024 à 16/12/2025

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

11/12/2024

Alexandre Roberto
Prefe. Funcionário
Alexandre Roberto
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

Embasamento Legal - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

Vigência - a vigor de 16/12/2024 a 16/12/2025

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

L. J. Abreu
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elisângela C. Jesus
Assessora I

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

ONDE LÊ-SE

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

LEIA-SE

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o saldo, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
11/12/2024
Eliângela P. de Jesus
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Eliângela C. Jesus
Assessora I

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

ONDE LÊ-SE

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

LEIA-SE

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o saldo, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

11 / 12 / 2024

Alexandre Roberto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário

Alexandre Roberto
Agente Administrativo

63

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**SEGUNDA ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE
DE PREÇOS DO CONTRATO Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA.

Contratada - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA

ONDE LÊ-SE

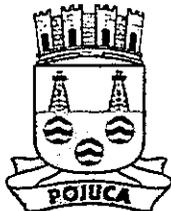
Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o saldo, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 898.654,53 para R\$ 931.876,16, totalizando o valor do reajuste em R\$ 33.221,63.

LEIA-SE

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fica autorizado o reajuste contratual, a incidir o percentual do INPC de 3,7079% referente ao período acumulado de 15/09/2023 a 15/09/2024, sobre o saldo, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 5.975.572,00 para R\$ 6.193.177,24, totalizando o valor do reajuste em R\$ 217.605,24.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2024. *Lucas José Abreu Guimarães*
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0064

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 11 de dezembro de 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral